PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1648/2017.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP.

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV / ANEXO CRAS BELA VISTA.

VALOR DO ALUGUEL: R$ 4.237,50 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

RECURSO: Erário Municipal.

Ref.: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08/2017- SEASP.

PARECER Nº 251/2018 – CONGEM/GAB

1. INDRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 08/2017-SEASP - de prazo, referente à locação do imóvel pertencente ao Espólio do Sr. **SILVANISIO MOTA DE SOUZA,** representado pelo **Sr. SINISVALDO ANDRADE MOTA,** destinado ao funcionamento do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV / ANEXO CRAS BELA VISTA**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.666/93.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado com 94 (noventa e quatro) laudas e uma folha a numerar, reunidas em um único volume.

2. ANÁLISE

O Processo Administrativo nº 1648/2017, referente a Dispensa de Licitação para locação do imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV / ANEXO CRAS BELA VISTA, deu origem ao Contrato e Termo Aditivo abaixo relacionados:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contrato de Dispensa de Licitação nº 08/2017 (fls. 77-79)	--------	08 MESES (02/05/2017 a 31/12/2017)	R$ 4.237,50	R$ 33.900,00

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2017 (fls. 86-87)	PRAZO	12 MESES (02/01/2018 a 31/12/2018)	R$ 4.237,50	R$ 50.850,00

1.1. Da Análise Jurídica

No que diz respeito ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1° Termo Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 08/2017-SEASP às fls. 76-77, a Procuradoria Geral do Município se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, mediante Parecer s/nº / 2018 (fls. 81-85), emitido em 27/12/2017, desde que cumpridas as recomendações elencadas.

1.2. Da Prorrogação do Prazo

Da análise dos autos, constatou-se que o CTR nº 08/2017-SEASP deu origem ao 1º Termo Aditivo de Prazo Contratual, solicitando a transposição da vigência do contrato para 31/12/2018.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado dispositivo legal nos seguintes termos:

> *Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.*
> *§2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Quanto ao limite de prorrogação contratual nos contratos de locação firmados pela Administração, impende destacar que Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 06 de 01º de abril de 2009, dispondo o seguinte:

> A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Segundo a aludida Orientação, portanto, a vigência do contrato de locação em que a Administração figura como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses. Assim, a duração pode ser de cinco anos (art. 51, inciso, II, da Lei nº

8.245/91), como também pode ser de 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos sem a limitação do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, de modo a garantir o direito à renovação.

Deve-se ter em mente, contudo, que o prazo total deve ser determinado e a decisão administrativa, por uma ou por outra hipótese, deverá ser motivada e demonstradora da regularidade da opção adotada, nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93.

A dilação contratual buscada encontra-se justificada pela Secretária Municipal de Assistência Social à fl. 73 e decorre da necessidade de continuidade da prestação dos serviços descritos e em razão da localização do imóvel em questão, o qual atende satisfatoriamente as necessidades da SEASP.

A vantajosidade da presente contratação demonstrada por ocasião da celebração do contrato original permanece, eis que o valor do aluguel contratado permanece inalterado.

A prorrogação encontra-se autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste à fl. 89, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Consta Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado pela servidora Márcia Rejane Lopes da Silva, Matrícula nº 48931, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do procedimento e do contrato, à fl. 81.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi demonstrada com a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 88) e Extrato de Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social no ano de 2018 (fl. 72). Não consta, entretanto, o Parecer Orçamentário emitido pela SEPLAN, indicando a previsão de recursos para a contratação pretendida no exercício do ano corrente.

2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal, prevista no art. 27, IV, c/c art. 29 da Lei 8.666/93, é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação acostada aos autos observa-se que a regularidade fiscal e trabalhista do locador, Sr. **SINISVALDO ANDRADE MOTA**, representante do Espólio do Sr. **SILVANISIO MOTA DE SOUZA,** restou comprovada às fls. 90-94.

3. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, deverá ser observada a norma entabulada por meio do Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pela Resolução Administrativa n º 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

5. CONCLUSÃO

Da análise dos autos, restou evidenciado o atendimento parcial dos requisitos estabelecidos no inciso X, do art. 24, da Lei de Licitações, à vista dos apontamentos acima, de sorte que recomendamos

a) A emissão, pela SEPLAN, do Parecer Orçamentário indicando a previsão de recursos no exercício do ano corrente para a contratação pretendida;
b) Seja conferida a numeração do processo desde o seu início, para que sejam feitas as retificações necessárias na numeração das folhas. Ressaltamos que as referências às folhas constantes do presente Parecer foram feitas à luz do que se apresenta até o momento.

Ante o exposto, poderá dar-se seguimento ao Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação com vistas à celebração do 1º Termo aditivo ao Contrato nº 08/2017 – SEASP, desde que cumpridas as ressalvas supra, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 8 de maio de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município - CONGEM
Portaria nº 396/2018 – GP

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
Assinado de forma digital por FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
Dados: 2018.05.08 11:29:34 -03'00'

À SEASP, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria nº 396/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 1648/2017-SEASP**, referente **ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 08/2017 – SEASP**, tendo como objeto **a locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV / Anexo Bela Vista**, requisitado pela **Secretaria de Assistência Social do Município de Marabá – SEASP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 8 de maio de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291

Assinado de forma digital por FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA:61002372291
Dados: 2018.05.08 11:29:53 -03'00'

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP